



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMOVEIS Nº 130/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E O SENHOR FERNANDO KOJI KAWAQUITA.

I CONTRATANTE “O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **ALIENANTE** e O Senhor **FERNANDO KOJI KAWAQUITA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Guerino Pellegrine nº 275, Jardim Bastos, Município Deodópolis/MS, CPF nº 300.763.968-94, doravante denominada **ALIENATÁRIO (A)**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **ALIENANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **ALIENATÁRIO (A)** o Sr **Fernando Koji Kawaquita**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua. Guerino Pellegrine nº 275, Jardim Bastos, portador do RG n.º 1.043.841 – SSP/MS e do CPF nº 300.763.968-94, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo **Licitatório nº 147/2020, gerado pela Concorrência nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 738, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal 17/2018 de 09 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Alienação dos Lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Deodópolis - MS, no Jardim Deodópolis, Jardim Alvorada, Jardim Eldorado III, Jardim Santo Antônio e Jardim Europa, matriculados no Serviço Registral de Imóveis de Deodópolis - MS e respectivos desmembramentos em favor da licitante supra qualificada.

Item	Matricula	Lote	Quadra	Área M²	Bairro	Valor Proposto R\$
40	8473	04	03	388,52	Loteamento do Parque	65.000,02
46	8484	15	03	388,52	Loteamento do Parque	45.000,02
TOTAL R\$						110.000,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 110.000,04 (cento e dez mil reais e quatro centavos)**, que deverá ser à vista, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da ALIENATARIO:

- a) Atender integralmente o disposto no Edital e seus anexos, inclusive os prazos nele previstos.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros em decorrência do presente contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transferência do imóvel.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da ALIENANTE:

- a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- b) Fiscalizar a realização e o cumprimento da obrigação dos pagamentos;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) O não cumprimento do prazo supramencionado acarretará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do imóvel, a partir do vencimento dos prazos estabelecidos.
- e) Ao licitante fica facultada a antecipação do vencimento da dívida.
- f) Sendo o arrematante credor do Município, não poderá compensar o crédito pela aquisição do imóvel, com fundamento no artigo 44 da lei de responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- g) Em caso de falecimento do promitente comprador, o débito será de responsabilidade de seu(s) herdeiro(s)/sucessore(s) limitado ao(s) seu(s) quinhão(ões);

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE DO IMÓVEL ARREMATADO.

4.1. A transmissão da propriedade será efetuada após o pagamento integral do valor do imóvel.

4.2. Serão da responsabilidade do ALIENATARIO:

- a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;
- b) Iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários;
- c) custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

d) o pagamento das tarifas bancárias devidas na contratação.

4.3. O imóvel será entregue no estado que se encontra, ficando a cargo do ALIENATÁRIO qualquer limpeza ou eventuais reparos.

4.4. O adquirente do imóvel não poderá alienar/transferir posse do terreno à terceiros até que ocorra o registro definitivo da escritura, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **15 de março de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas conforme previsto no presente contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, pelo prazo de 02 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- d) Declaração de Inidoneidade.

6.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Não será admitida a desistência da proposta formalizada, e o não pagamento do preço ofertado por período de tempo de até 30 (trinta) dias além das condições ajustadas implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado, e se superior a esse prazo, implicará na reversão da aquisição em favor da municipalidade, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO:

8.1. Os valores oriundos da venda dos imóveis serão utilizados em despesas de capital na rubrica 4.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienações de Bens.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor Orlindo dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis-MS, 16 de dezembro de 2020.

VADIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

FERNANDO KOJI KAWAQUITA
Alienatário

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

Orlindo dos Santos Souza
CPF095.673.758-79